

ANEXO 5 – PROCEDIMENTOS DE TESTE E PARÂMETROS DE QUALIDADE – CLASSE V – IP

1. PROCEDIMENTOS DE TESTES

- 1.1. As **Partes** acordam em executar os testes previstos para a ativação da Interconexão de Redes IP.
- 1.2. As **Partes** acordam que a Interconexão, será considerada aceita quando for identificada a troca de rotas pertencentes a ambas as Redes por meio do BGP.
- 1.3. Após a realização dos testes deverá ser emitido um Termo de Aceitação entre as **Partes**.
- 1.4. O Termo de Aceitação deverá ser negociado posteriormente entre **Partes**.
- 1.5. A Interconexão somente será consumada após a assinatura do Termo de Aceitação.
- 1.6. Caso os testes não sejam bem sucedidos, a(s) **Parte(s)** deve(m) solucionar as pendências em um período acordado entre elas.
- 1.7. Havendo pendências que não impeçam a ativação das interconexões para a prestação dos serviços, as **Partes** devem acordar a data de ativação e a data de resolução dessas pendências.
- 1.8. As **Partes** acordam em realizar novos Procedimentos de Testes a qualquer momento durante a vigência do Contrato, mediante solicitação de qualquer das **Partes**.

2. REQUISITOS TÉCNICOS

- 2.1. **Interfaces:** Ótica (Monomodo) para Interconexões com velocidades de 100Mbps.
- 2.2. **Protocolo de Roteamento:** BGP 4.
- 2.3. **Infraestrutura:** A **EMPRESA** deverá adequar sua infraestrutura à da **TBRASIL** e será responsável pela conectividade até o POI/PPI ou PTT da **TBRASIL**.
- 2.4. **Anúncio de Rotas:** As **Partes** terão um período de 10 (dez) dias úteis para adequar as rotas aos Pontos de Interconexão (“Período de Adequação”). Após esse período, o tráfego destinado a uma determinada região deverá ser encaminhado ao POI correspondente àquela região. O Período de Adequação dos procedimentos deverá seguir as seguintes premissas:
 - 2.4.1 As **Partes** acordam em anunciar para seus respectivos clientes as rotas da outra **Parte**, indicando seu próprio roteador como *next hop*. Cada **Parte** deverá implementar a política “*Closest Exit Routing*” e anunciar as rotas consistentes com essa política, exceto se, ambas as **Partes**, acordarem de outra forma.
 - 2.4.2 As **Partes** devem seguir a recomendação RIPE 181 [RIPE] e/ou futuras recomendações do IETF. As **Partes** se comprometem a não estabelecer uma Rota *Default* (rota que estabelece a outra **Parte** como último recurso de roteamento) para a Rede IP da outra **Parte**. As **Partes** trocarão, por completo, rotas formadas de destinos correspondentes às redes pertencentes a seus AS e de seus clientes.
- 2.5. **Balanceamento de Carga:** As Interconexões, em um determinado POI, PPI ou PTT deverão ter a mesma velocidade.
- 2.6. **Padrões de Roteamento:** As **Partes** acordam em registrar suas rotas, domínios e diretrizes de roteamento IP de seus usuários em um Registro Público de Roteamento.
 - 2.6.1 As **Partes** praticarão medidas conforme RFC 2439 (*route flap dampening*) e consistentes com os padrões aceitos na Interconexão das Redes IP.
 - 2.6.2 Todas as rotas que contenham endereços citados na RFC 1918 (*address allocation for private internets*) deverão ser filtradas, bem como a *rota default* (0.0.0.0/0).
 - 2.6.3 As **Partes** devem cadastrar por conta própria o DNS reverso dos dispositivos conectados.
 - 2.6.4 As **Partes** devem em todas as interfaces conectadas aos POI, desabilitar: *Proxy ARP*, *ICMP redirects*, *Directed Broadcasts*, *IEEE802 Spanning Tree*, *Interior Routing Protocol Broadcasts* e todos os outros *Broadcasts* da camada de acesso (MAC), com exceção de ARP.
 - 2.6.5 As **Partes** acordam em enviar rotas com o máximo de sumarização.

3. PARÂMETROS DE QUALIDADE PARA INTERCONEXÃO

3.1. O procedimento de medida de tráfego IP desconsiderará o “*overhead*” da interface, sendo convencionado 5% (cinco por cento) para as interfaces POS.

4. DESEMPENHO PARA INTERCONEXÃO

4.1. As **Partes** acordam em adotar as seguintes condições de desempenho, por enlace:

Tempo de Latência:	<100ms
Perda de Pacotes:	<1%
Disponibilidade:	99,8%

Média Mensal

4.2. Cada **Parte** fornecerá à outra **Parte** acesso limitado aos dados de desempenho e de tráfego, para o propósito específico de monitoramento operacional e diagnóstico de problemas de conectividade de ponta a ponta.